



Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

27 NOV 2013

Protocolo: 444/13Processo: 444/13GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIARecebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

27 NOV 2013

1º Secretário

MENSAGEM N. 313 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 8.169.000,00 em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES".

Nobres Deputados, o referido Projeto visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de pessoal da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES, até o montante de R\$ 8.169.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e nove mil reais), alocados na natureza de despesa constantes do Anexo II, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 8.169.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Estadual de Saúde – FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Anulação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de pessoal no presente exercício até o montante de R\$ 8.169.000,00 (oito milhões, cento e sessenta e nove mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR

REDUZ

ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.169.000,00
13.001.99.999.2015.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	0100	8.169.000,00
			TOTAL	R\$ 8.169.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

ANEXO II

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			8.169.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	4.784.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	3390	0100	3.385.000,00
			TOTAL	R\$ 8.169.000,00

lous